

## MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR - 2021/2022

(De acordo com o disposto no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro na sua actual redacção e Despacho normativo nº 4-A/2010, de 04 de Fevereiro)

9  
M  
A  
J  
7

### 1. BASES DA AVALIAÇÃO

A presente matriz de avaliação tem por base a ponderação curricular do trabalhador, elaborada nos termos do artigo nº 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua actual redacção que a seguir se transcreve:

#### Artigo 43º

#### Ponderação curricular

1 – A avaliação prevista no nº 7 do artigo anterior traduz-se na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, em que são considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional e a valorização curricular;
- c) O exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical.

2- Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, podendo juntar – se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.

3 – A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas na presente lei.

4 – A ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em acta, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no nº 1 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas.

5 – Os critérios referidos no número anterior podem ser estabelecidos uniformemente para todos os serviços por despacho normativo do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

**MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR  
2021 – 2022**

De acordo com o disposto no artigo 43º da  
Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro na sua actual redacção e Despacho normativo nº 4-A/2010, de 04 de  
Fevereiro

**CARREIRAS  
TÉCNICO SUPERIOR  
ASSISTENTE TÉCNICO  
ASSISTENTE OPERACIONAL**

1.2 A metodologia de avaliação pressupõe:

1.2.1 Que as componentes de avaliação, no seguimento do explicitado no nº 1 do referido artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro na sua actual redacção, correspondem às:

- i) Habilitações académicas e profissionais (Hap);
- ii) Valorização curricular traduzida em acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, no ano(s) a que diz(em) respeito a(s) notação(ções) (Vc);
- iii) Experiência profissional, no ano(s) a que diz(em) respeito a(s) notação(ções) (Ep).
- iv) O exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical (Ar).

1.2.2 Que a valoração de cada uma das componentes de avaliação deva ser feita, em números inteiros, de 1 a 5. A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada componente nos seguintes termos:

Desempenho relevante:	4 a 5 valores;
Desempenho adequado:	2 a 3,999 valores;
Desempenho inadequado:	1 a 1,999 valores;

As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressos até às centésimas e, quando possível, milésimas.

1.2.3 Que a quantificação da avaliação se exprima na ponderação curricular (P) obtida pela média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = \frac{1Hap + 2Vc + 1Ep1 + 4,5EP2 + 1,5Ar}{10}$$

em que:

P = Ponderação curricular.

Hap = Habilitações Académicas e Profissionais;

Vc = Valorização curricular;

Ep= Experiência ProfissionalAr – Actividades Relevantes.

11  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z

**MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR  
2021 - 2022**

De acordo com o disposto no artigo 43º da  
Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro na sua actual redacção e Despacho normativo nº 4-A/2010, de 04 de  
Fevereiro

**2. BASES DE AVALIAÇÃO ESPECÍFICAS**

2.1 As habilitações académicas (Hap) são quantificadas em função da seguinte relação:

<b>Critérios de Valorização</b>	<b>Pontuação</b>
Habilitações académicas mínimas exigidas	3
Habilitações académicas superiores às exigidas	5

2.2 A valorização curricular traduzida nas acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce (Vc) são quantificadas em função da seguinte relação:

<b>Critérios de valorização</b>	<b>Pontuação</b>
Sem qualquer acção de formação ou frequência de acções sem interesse para as funções que exerce, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular.	1
Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração até 24 horas, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular.	3
Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 24 horas, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular.	5

Nota: um dia de formação equivale a sete horas.

2.3 A experiência profissional (Ep) é quantificada em função das pontuações obtidas nos parâmetros considerados abaixo:

Em que:

Ep1 = Tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de Dezembro de 2022.

Ep2 = Desempenho de funções

<b>Critérios de Valorização – Ep1</b>	<b>Pontuação</b>
Até 10 anos de serviço na carreira	3
Com mais de 10 anos de serviço na carreira	5

12

<b>Critérios de Valorização – Ep2</b>	<b>Pontuação</b>
Desempenho inadequado de funções com realização de tarefas que correspondem às do posto de trabalho ocupado, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular.	1
Desempenho adequado de funções com realização de tarefas que correspondem às do posto de trabalho ocupado, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular.	3
Desempenho de funções com a realização de tarefas que ultrapassam as exigidas pelo posto de trabalho ocupado, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular.	5

2.4. O exercício de **Actividades Relevantes (Ar)**, previsto nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 04/02/2010, é quantificado em função da seguinte relação:

<b>Critérios de Valorização</b>	<b>Pontuação</b>
Não exerceu funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular.	1
Exerceu funções de relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular.	3
Exerceu funções de reconhecido interesse público, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular.	5

2.5. Para os trabalhadores que não exerceram funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, são atribuídas as seguintes ponderações, tal como previsto nº 4 do artigo 9º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 04 de Fevereiro.

$$P = \frac{1Hap + 2Vc + 1,5EP1 + 4,5EP2 + 1Ar}{10}$$

em que:

P = Ponderação curricular.

Hap = Habilitações Académicas e Profissionais;

Vc = Valorização curricular;

Ep= Experiência Profissional;

Ar – Actividades Relevantes.